FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FUNDESA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 001/2015

O CONSELHO DELIBERATIVO, do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA, com fundamento nos incisos II e IV do Artigo 12 do ESTATUTO SOCIAL, nos incisos I e III do Artigo 7º, incisos IV e IX, do Artigo 5º e no Artigo 29º, todos do Regimento Interno, resolve aprovar a presente Resolução, com base na proposição do **Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira**, no escopo de estabelecer os PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DE RISCO ALIMENTAR, QUANDO RECOMENDADO PELO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL O VAZIO SANITÁRIO EM ESTABELECIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA, PELA DESTRUIÇÃO, POR SACRIFICIO OU ABATE SANITÁRIOS, DE BOVÍDEOS POSITIVOS PARA TUBERCULOSE OU BRUCELOSE.

- Considerando a existência de estabelecimentos, submetidos ao vazio sanitário, a partir de orientação técnica oficial, pela elevada contaminação de tuberculose e brucelose, a partir de testes realizados por Médico Veterinário Habilitado;
- Considerando que a eliminação do rebanho de bovídeos de um estabelecimento pode comprometer a subsistência do produtor rural e de sua família;
- Considerando que a produção leiteira, pode se constituir na atividade principal do estabelecimento;
- Considerando que o vazio sanitário do estabelecimento é recomendado tecnicamente como a única alternativa viável, de menor custo e mitigação de risco na saúde animal do espaço local, por via de consequência vinculada à saúde pública;
- Considerando que os animais são testados e o estabelecimento está em procedimento ativo para o controle da tuberculose e da brucelose;
- Considerando que o vazio sanitário não ocorre por uma determinação obrigatória da destruição de todos os bovídeos do estabelecimento, mas, por uma orientação técnica para adoção do procedimento;
- Considerando que o estabelecimento, obrigatoriamente, deve ser contribuinte do FUNDESA.

Por esta Resolução ficam fixados os critérios para o pagamento de indenização, na forma de RISCO ALIMENTAR ao Produtor Rural que tiver o seu estabelecimento submetido a vazio sanitário, em valor referente ao período que ocorrer a prescrição técnica para a desinfeção e a retomada do alojamento de bovídeos, respeitados e limitados as seguintes condições e critérios:

- O vazio sanitário tenha sido recomendado, formalmente, por técnico do Serviço Veterinário Oficial, em representação do DDA – Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura e Pecuária ou do SSA - Serviço de Sanidade Animal, da Superintendência Federal da Agricultura, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 2. A totalidade dos bovídeos deve ser remetidos ao abate, vedada a retenção de qualquer animal ou a saída do estabelecimento para qualquer finalidade a outro estabelecimento produtor;
- 3. O estabelecimento esteja em situação regular, quanto às obrigações sanitárias e a legislação vigente, quando da realização do vazio sanitário;
- 4. O estabelecimento seja obrigatoriamente CONTRIBUINTE do FUNDESA;
- 5. O abate seja realizado em abatedouro sob Inspeção Federal, Estadual ou Municipal e o encarregado da inspeção, obrigatoriamente, emita um atestado/laudo, com a identificação do animal, com a indicação da procedência, documento fiscal e sanitários e do destino da carcaça;
- 6. O estabelecimento terá direito ao RISCO ALIMENTAR se a partir do primeiro teste não tenha introduzido bovídeo no rebanho do estabelecimento, procedente de outro estabelecimento, sem comprovar ser o animal negativo para as doenças Tuberculose e Brucelose;
- 7. O pagamento do Risco Alimentar será devido ao estabelecimento que comprovar que os testes foram realizados dentro dos prazos e critérios preconizados pelo PNCEBT, com vista ao saneamento;
- 8. O pagamento do Risco Alimentar será devido, quando o estabelecimento comprovar a realização dos bons procedimentos de desinfeção das instalações, manejo e ordenha, conforme o PNCEBT;
- 9. O valor a ser pago como Risco Alimentar, será calculado pelo percentual de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre a produção média mensal (litros), que o estabelecimento comprovar, referente aos 12 meses que antecedem a realização do primeiro teste. A produção (litros), referente ao resultado da aplicação do percentual, será multiplicada pelo valor do litro padrão consolidado atribuído e divulgado pelo CONSELEITE, do mês do pagamento da indenização. O valor da indenização fica limitada ao valor máximo mensal equivalente a 1.000 litros/dia de produção;

- 10. A indenização como Risco Alimentar a estabelecimento submetido a vazio sanitário, será paga em uma única parcela e limitada ao prazo de 03 (três) meses;
- 11. O pagamento dar-se-á mediante a abertura de processo administrativo, com tramitação nas instâncias do Departamento de Defesa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura e Pecuária e seu encaminhamento ao FUNDESA;
- 12. Os critérios para a formação dos processos administrativos permanecem os mesmos dos atuais pedidos de indenização, entretanto, será necessário adicionar documento emitido pelo Serviço Veterinário Oficial, item 1 desta resolução, que recomenda a adoção do vazio sanitário e as cópias das notas fiscais de comercialização do produto (leite), referentes aos doze meses que antecedem a realização do primeiro teste no estabelecimento.

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua homologação pela Assembleia Geral do FUNDESA.

Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Rogério J. Kerber Presidente